



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 27/09/2018, página 74, colunas 2 e 3, leia-se como seguem e não como constaram os pareceres sobre os projetos de Lei Nº 79/2017 e 537/2016:

PARECER Nº 1534/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa dispor sobre criação de critérios para a venda de tinta spray no Município de São Paulo, estabelecendo sanções para venda indevida, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de excluir as normas que já são objeto da superveniente Lei Municipal nº 16.612/17, bem como para que a exigência de obtenção de alvará de uso específico conste em referida legislação, e não em legislação autônoma, a fim de resguardar a coerência temática e a economia do ordenamento jurídico vigente". A referida Lei 16.612/2017 dispõe sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, dá nova redação ao inciso I do art. 169 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e revoga a Lei nº 14.451, de 22 de junho de 2007.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/09/2018.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Ricardo Nunes (MDB) - Relator

Adriana Ramalho (PSDB)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Soninha Francine (PPS) - Com restrições

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2018, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.